DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO Nº 150 – FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES .....

LEI
ERRATA – LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2026 .....
LEI Nº 374/2026 .....

DECRETO Nº 150 - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECRETO Nº 150/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de Fiscal Administrativo Suplente e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto, Bahia.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º do Decreto nº 109/2026 que Designa os Agentes Públicos para função de Fiscais de Contratos, que prevê a designação de servidor substituto em caso de ausência temporária do fiscal titular por motivo de licença, afastamento, férias ou outras razões que impeçam o exercício de suas funções;

DECRETA:

Artigo 1º. Designa o(a) servidor(a) **JERFFERSON TABAJARA CASTRO DA SILVA**, matricula nº 8005, para atuar como Fiscal Administrativo Suplente, em apoio e substituição ao(à) Fiscal Titular **JAMILSON BOMFIM GONÇALVES**, matrícula nº 7865, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todos os contratos da Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes que tenham como objeto a aquisição de serviços.

Artigo 2º. O Fiscal Suplente acompanhará a execução contratual sempre que necessário e assumirá automaticamente as atribuições de fiscalização nos casos de impedimento, afastamento, licença, férias, vacância ou qualquer outra situação que impossibilite o exercício das funções pelo Fiscal Titular.

Artigo 3º. Durante o período de substituição, o Fiscal Suplente exercerá integralmente todas as competências, deveres, responsabilidades e prerrogativas atribuídas ao Fiscal Titular, respondendo pelos atos praticados no exercício da função, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º. A designação de que trata este Decreto terá vigência enquanto perdurar a nomeação do Fiscal Titular ou até ulterior ato administrativo que a revogue ou modifique.

Artigo 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, oid=2.2.7595511000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Certificação Digital: ZFYYUA1J-F0AQIOVC-TDQLP8WU-SO0HOASA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ERRATA - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

ERRATA - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2026

"Promove a seguinte errata na publicação da Lei Complementar nº 105/2026, para corrigir as datas constantes do documento, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial do Município, edição 1.501 em 15 de junho de 2026."

Onde se lê: LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2026, DE 12 DE JULHO DE 2026

(...)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto, 12 de julho de 2026.

Leia -se: LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

(...)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto, 12 de junho de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

LEI Nº 374/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 374/2026

Modifica a redação da Lei nº 235/2019, de 21 de outubro de 2019, alterando a concessão de auxílio de próteses e órteses, prótese auditiva, óculos de grau, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia e outros, e lhe acrescentando e revogando dispositivos, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 235, de 21 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....
I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 6º .....
I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 7º .....
I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 8º .....
I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 9º .....
I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 10. .....

I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 11. .....
I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 12. .....
I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

"Art. 13. .....
I – possuir renda per capita igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos e ser residente no Município;
....."

Art. 2º. O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 235, de 21 de outubro de 2019, passa a ser denominado § 1º, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 2º ao 8º, com a seguinte redação:

"Art. 4º A destinação de recursos do orçamento do Município, para promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e, excepcionalmente, auxílio financeiro a pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo Município.

§ 1º Todos os benefícios e auxílios previstos nesta Lei deverão ser autorizados por Comissão, nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, composta por, no mínimo, três profissionais (Secretário de Saúde, médico, enfermeiro, assistente social, advogado, fisioterapeuta, nutricionista ou farmacêutico), que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.
§ 2º Para fins de apuração da renda per capita familiar exigida nesta Lei, ficam excluídos do cálculo os benefícios sociais concedidos pelos entes Federal, Estadual e Municipal.
§ 3º Poderão ser deduzidas da renda bruta familiar, para fins de apuração da renda per capita prevista nesta Lei, as despesas extraordinárias e comprovadas com tratamento de saúde, medicamentos, próteses, órteses, fraldas geriátricas, leites e dietas especiais ou cuidados continuados do beneficiário, mediante apresentação de notas fiscais, recibos, laudos médicos ou outros documentos idôneos.
§ 4º Além da comprovação de renda exigida nesta Lei, o pleiteante deverá apresentar consulta atualizada ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e declaração de bens e patrimônio do núcleo familiar.

Certificação Digital: ZFYYUA1J-F0AQIOVC-TDQLP8WU-SO0HOASA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§ 5º A Administração Municipal poderá determinar a realização de estudo socioeconômico complementar por assistente social, previamente à concessão do benefício.
§ 6º Excepcionalmente, poderá ser concedido o benefício ao requerente cuja renda per capita ultrapasse o limite estabelecido nesta Lei, desde que:

I – o excesso não ultrapasse 20% (vinte por cento) do limite previsto;
II – haja parecer técnico favorável emitido por assistente social;
III – estudo socioeconômico demonstre situação de vulnerabilidade social do núcleo familiar.

§ 7º A concessão excepcional prevista no § 6º deverá ser motivada pela autoridade competente e será reavaliada a cada 12 (doze) meses.
§ 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios e a forma de comprovação das despesas previstas no § 3º deste artigo, bem como a relação exemplificativa dos benefícios sociais excluídos do cálculo da renda familiar.
.....”.

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV do artigo 13 da Lei Municipal nº 235, de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Rio Preto – BA, 08 de julho de 2026.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504

Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22593510001103, ou=presencial, cn=MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Certificação Digital: ZFYYUA1J-F0AQIOVC-TDQLP8WU-SO0HOASA
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil